DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 27 DE 19 DE MAIO DE 2015.

"ADEQUA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES NO EXERCÍCIO DE 2015 EM PATAMAR QUE RESPEITE OS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS DA CF E DA LRF."

CELIOMAR PIABA BENTO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições:

Considerando o art. 29-A, §1º da Constituição Federal;

Considerando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.083/2014;

Considerando a real possibilidade de reprovação das Contas Anuais, pelo Tribunal de Contas, dos Gestores que descumprem os índices legais e Constitucionais;

Considerando as graves sanções que são aplicadas aos Gestores que descumprem os limites de despesa para pagamento de pessoal;

Considerando o Parecer nº 03/2015 exarado pela Contadoria da Câmara Municipal de Campinápolis;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada à Diretoria de Recursos Humanos desta Casa de Leis a adoção das providências apontadas no Parecer nº 03/2015 emanado do Setor Contábil da Câmara Municipal.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, no exercício de 2015, passará aos seguintes valores:

I – Presidente da Câmara Municipal: R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

II – Secretário da Mesa Diretora: R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

III- Demais Vereadores: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 3° - Em caso de suplementação orçamentária, novo estudo deverá ser elaborado para adequar os subsídios às novas receitas, a fim de tentar restabelecer, no máximo possível, os valores aprovados em lei municipal.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 19 de Maio de 2015.

CELIOMAR PIABA BENTO
Presidente

19 ... maio ... ano
15 ... legais, em loca-
... para publicação dos Atos Oficiais da
... Municipal de Campinápolis pelo decreto
... 3.99 ... seguinte Diploma Oficial
Decreto da Presidência nº 27/2015

Servidor encarregado pela publicação

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis - MT

Srº. Celiomar Piaba Bento

Parecer nº 03 /2015

Estudo de Impacto da folha de Pagamento exercício 2015

Ementa: Direito Administrativo Câmara Municipal de Campinapolis-MT. solicita orientação para sanar as problemáticas referente a folha de pagamento e devidas exigências constitucionais.

I- Do relatório

Em diligencia junto à servidora Dalva Caetano dos Santos, nos apresentada problemática de que a folha de pagamento está composta de forma que ultrapassa o limite constitucional de 70% sobre os repasses anuais.

Diante desta informação esta equipe técnica solicita os seguintes documentos para realização da análise.

a) Resumo das folhas já fechadas.
b) Relação de aniversários para projeção do pagamento dos décimos terceiros e valores incidentes.
c) Orçamento para o exercício de 2015.
d) Anexo 10 da Prefeitura Municipal de Campinápolis
e) Relação das férias dos funcionários a serem gozadas neste exercício.
f) Relação de cargos e salários base para composição da folha.

É o relatório.

I- Da fundamentação.

Por meio do art. 29-A, § 1°, da CF/88, restou consagrado que as Câmaras Municipais não poderão gastar com folha de pagamento, incluídos os subsídios de vereadores, percentual maior que 70% (setenta por cento) de sua receita.

> Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional n° 25, de 2000) (...) § 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Destarte em análise a documentação compulsada observa-se a seguinte situação compomos o anexo 01 projetando as despesas com pessoal desta casa de leis e a planilha abaixo evidenciando o limite constitucional de gastos com pessoal pra 2015:

Interferência Orçada para 2015	R$ 1.310.605,80
Limite Constitucional Anual 70%	R$ 917.423,98
Limite Constitucional Mensal 70%	R$ 76.452,00

MÊS/2015	DESPESAS				TOTAL EXCEC.	LIMITE	DIFERENÇA
	FUNC.	VEREADOR	OB.PAT FUNCI	OB. PAT. VEREADOR			
JANEIRO	23.422,43	39.400,00	3.742,90	8.274,00	74.839,33	76.452,01	1.612,67
FEVEREIRO	26.814,61	39.400,00	4.284,97	8.274,00	78.773,58	76.452,01	-2.321,58
MARÇO	23.777,75	39.400,00	3.799,68	8.274,00	75.251,43	76.452,01	1.200,57
ABRIL	22.592,93	39.400,00	3.610,35	8.274,00	73.877,28	76.452,01	2.574,72
MAIO	25.269,19	39.400,00	4.038,02	8.274,00	76.981,21	76.452,01	-529,21
JUNHO	23.539,98	39.400,00	3.761,69	8.274,00	74.975,67	76.452,01	1.476,34
JULHO	23.539,98	39.400,00	3.761,69	8.274,00	74.975,67	76.452,01	1.476,34
AGOSTO	23.539,98	39.400,00	3.761,69	8.274,00	74.975,67	76.452,01	1.476,34
SETEMBRO	23.539,98	39.400,00	3.761,69	8.274,00	74.975,67	76.452,01	1.476,34
OUTUBRO	23.539,98	39.400,00	3.761,69	8.274,00	74.975,67	76.452,01	1.476,34
NOVEMBRO	23.539,98	39.400,00	3.761,69	8.274,00	74.975,67	76.452,01	1.476,34
DEZEMBRO	23.539,98	39.400,00	3.761,69	8.274,00	74.975,67	76.452,01	1.476,34
1/3 FÉRIAS	5.744,02		917,89		6.661,92		
13º SALARIO	23.888,06		3.817,31		27.705,37		
TOTAL	**316.288,83**	**472.800,00**	**50.542,96**	**99.288,00**	**938.919,79**	**917.424,06**	**12.871,56**

Conforme tabela de projeção apresentada, observa-se que os gastos com pessoal realizado no exercício de 2015, perfazerem um montante de R$ 938.919,79 (Novecentos e trinta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) ultrapassando o limite constitucional que está estabelecido em R$ 917.424,06 (Novecentos e

dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos) atingindo um percentual de 71.64%.

Destarte necessário se faz tomar medidas que ajustem os gastos de acordo com o limite constitucionalmente definido.

Face a tal observância projetamos os gastos com pessoal para todo o exercício de 2015, incluindo férias, 13° salário e Adicionais por tempo de serviço, configurando da seguinte forma.

Mediante a projeção elaborada, observa-se que os gastos com pessoal da forma que o quadro funcional está composto excede o limite constitucional atingindo um percentual de 71.64% de gastos com pessoal, como observado em planilha acima.

Em atenção aos limites constitucionais sugere a adequação aos subsídios dos vereadores para que o limite constitucional seja obedecido, reduzindo, mediante amparo da lei municipal n° 1.083 de 17 de junho de 2014 que em seu Art 1° dispõe:

> Art 1° Com base nos princípios da razoabilidade, moralidade e de acordo com a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal, é lícito à Câmara Municipal de Campinápolis, para se adequar aos limites da Constituição Federal e da LRF, editar, anualmente, no decurso de cada legislatura, ato próprio, a fim de reduzir os subsídios dos membros da Casa.

E em atenção aos artigos subsequentes que seguem:

> Art. 2° A Câmara Municipal de Campinápolis fica obrigada a obedecer os índices definidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas de pagamento de pessoal,

devendo adotar medidas para adequar o subsidio dos Vereadores aos limites orçamentários constitucionais legais.

Art. 3º O Setor de Contábil da Câmara Municipal, com estrita observância a LOA que se encontrar vigente, deverá adotar medidas que visem adequa o subsídio dos vereadores aos limites orçamentários impostos pela legislação pátria.

Desta forma recompomos os subsídios como segue: Vereadores R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) para R$ 3.000,00 (Três mil reais); Presidente da Câmara R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) para R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais); Secretário da Mesa R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) atendendo assim ao limite constitucional de 70% para o exercício de 2015 conforme exposto em planilha projetada abaixo e anexo 02 deste relatório.

MÊS/2015	DESPESAS				TOTAL EXCECUÇÃO	LIMITE	DIFERENÇA
	FUNC.	VEREADOR	OB.PAT FUNCI	OB. PAT. VEREADOR			
JANEIRO	23.422,43	39.200,00	3.742,90	8.232,00	74.597,33	76.452,00	1.854,66
FEVEREIRO	26.814,61	39.200,00	4.284,97	8.232,00	78.531,58	76.452,00	-2.079,59
MARÇO	23.777,75	39.200,00	3.799,68	8.232,00	75.009,43	76.452,00	1.442,56
ABRIL	22.592,93	39.200,00	3.610,35	8.232,00	73.635,28	76.452,00	2.816,72
MAIO	25.269,19	31.600,00	4.038,02	6.636,00	67.543,21	76.452,00	8.908,79
JUNHO	23.539,98	31.600,00	3.761,69	6.636,00	65.537,67	76.452,00	10.914,33
JULHO	23.539,98	31.600,00	3.761,69	6.636,00	65.537,67	76.452,00	10.914,33
AGOSTO	23.539,98	31.600,00	3.761,69	6.636,00	65.537,67	76.452,00	10.914,33
SETEMBRO	23.539,98	31.600,00	3.761,69	6.636,00	65.537,67	76.452,00	10.914,33
OUTUBRO	23.539,98	31.600,00	3.761,69	6.636,00	65.537,67	76.452,00	10.914,33
NOVEMBRO	23.539,98	31.600,00	3.761,69	6.636,00	65.537,67	76.452,00	10.914,33
DEZEMBRO	23.539,98	31.600,00	3.761,69	6.636,00	65.537,67	76.452,00	10.914,33
1/3 FÉRIAS	5.744,02		917,89	-	6.661,92		
13º SALARIO	23.888,06		3.817,31	-	27.705,37		
TOTAL	**316.288,83**	**409.600,00**	**50.542,96**	**86.016,00**	**862.447,79**	**917.423,98**	**89.343,48**

IV Conclusão.

Conforme observado em planilha acima com as reduções estabelecidas esta casa de leis atingirá o limite prudencial para gerir suas despesas com pessoal perfazendo um montante de R$ 856.639,79 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos) compondo um percentual e 65,36%, possibilitando a gerencia de suas despesas gerais respeitando os princípios de prudência e da gestão orçamentária.

Pelo exposto, a luz do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.083/2014 no sentido de encaminhar oficialmente informando ao presidente dessa casa de leis sob as medidas adotadas por este Setor Contábil conforme amparo legal.

Cuiabá, 19 de Maio de 2015.

Adrianderson Souza Reis
Assessor Técnico Contábil e Administrativa